



ATA DA SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS, DE 24/09/2024.

Aos vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em sessão regulatória a Diretoria Colegiada da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - Rio-Águas, a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI) e a Concessionária Zona Oeste Mais Saneamento (ZOM), na sede da Rio-Águas localizada no Edifício Torre Norte, Ala Sul: Complexo Rio Cidade Nova, à Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 - 4º andar - Cidade Nova – RJ, para deliberar sobre os temas constantes na pauta de convocação.

Compareceram à sessão: **Pela Concessionária F.AB Zona Oeste S/A (ZOM):** o Diretor-Presidente Daniel Moura, a Advogada Thais Gutparakis, o Diretor de Operações Bernardo Póvoa. **Pelo Poder Concedente:** a Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura Arquiteta Livia Ferreira do Amaral Figueiredo. **Pela Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - Rio-Águas:** o Presidente (PRE) Engenheiro Wanderson José dos Santos, o Chefe de Gabinete (GAB) Engenheiro André Escovino da Silva, a Diretora de Saneamento (DIS) Engenheira Tatiana Pinho Mattos, a Diretora de Análise e Fiscalização (DAN) Engenheira Denise Maria Borda Gomes, a Diretora Jurídica (DJU) Advogada Rachel Teixeira Fares Menhem, o Diretor de Obras e Conservação (DOC) Engenheiro Carlos Alberto dos Santos Silva Junior, a Diretora de Estudos e Projetos (DEP) Engenheira Georgiane Costa Vita, o Diretor de Administração e Finanças (DAF) o Técnico de Laboratório, Materiais e Solos Ricardo Vieira Silva.

Iniciada a sessão regulatória às 14h00min, presidida pela Diretora de Saneamento (DIS) Engenheira Tatiana Pinho Mattos, com a anuência de todos os presentes. Feita a verificação do quórum, passou-se às deliberações constantes na pauta de convocação da sessão regulatória ordinária publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 10/09/2024.

1) Processo Regulatório Sancionador AGU-PRO-2023/00692 (Auto de Infração Regulatório Nº 002/2023) Descumprimento TN Nº 002/2023_DIS – ETE BANGU.

2) Processo Regulatório AGU-PRO-2023/00273 – Pleito da Concessionária de Revisão Extraordinária Nº 01/2023 – Impactos causados pela pandemia COVID19 e os atos de autoridades públicas para sua contenção (AGU-CAP-2023/00263).



3) Processo Regulatório AGU-PRO-2023/00275 – Pleito da Concessionária de Revisão Extraordinária Nº 02/2023 – Unidade de Tratamento de Rios de Guaratiba – “UTR Guaratiba” – (AGU-CAP-2023/00264).

4) Processo Regulatório AGU-PRO-2023/00323 – Pleito da Concessionária de Revisão Extraordinária Nº 06/2023 – Execução de Interligações Domiciliares no Sistema Marangá (AGU-CAP-2023/00329).

5) Processo Regulatório AGU-PRO-2024/00266 - Pleito da Concessionária de Revisão Extraordinária Nº 01/2024 - Metodologia de reajuste contratual em relação à variação real dos custos da Concessionária - Ofício CEDOC CAR JUR 2024/0000021 -ED 2024/00046 (AGU-CAP-2024/00419).

6) Assuntos Gerais.

Tatiana, Diretora de Saneamento (DIS) esclarece que a reunião foi convocada para leitura dos votos dos Relatores e deliberação da Diretoria Colegiada sobre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, lembrando que os pleitos de reequilíbrio referentes aos Loteamentos Sociólogo Betinho e Caminho do Partido foram deliberados em 2023.

Que o pleito de reequilíbrio das Áreas de Risco de Segurança está com a DJU para análise e manifestação jurídica. E que o pleito de reequilíbrio do Jardim Maravilha está aguardando da Concessionária a memória de cálculo do projeto da ETE para prosseguimento. Restando 4 (quatro) pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e 1 (um) processo regulatório sancionador para deliberação na presente sessão regulatória.

Informa ainda que, conforme estabelecido na Portaria Rio-Águas nº 01/2017, será dado o tempo de 15 (quinze) minutos de fala para Concessionária e ao Poder Concedente, caso haja interesse por manifestação.

AGU-PRO-2023/00273 – Pandemia COVID 19

Leitura do Voto – Relatoria: Carlos Alberto dos Santos Silva (DOC)

Daniel (ZOM) diz está de acordo com o voto do Relator, inclusive por estar o processo regulatório muito bem instruído, tanto a parte do OPEX, comprovado com evidências e notas fiscais, quanto do CAPEX. Ressalta, inclusive, a importância de baixa contábil das faturas que se encontram em aberto, conforme voto do Relator, uma vez que compuseram o valor da frustração da receita.

Lívia (SMI) está de acordo com o voto do Relator.



Votos da Diretoria Colegiada:

Carlos Alberto dos Santos Silva (DOC) – Relator do Voto

Denise Borda (DAN) – Acompanha o voto do Relator.

Ricardo (DAF) – Acompanha o voto do Relator.

André (Chefe de Gabinete) – Acompanha o voto do Relator.

Georgiane (DEP) – Acompanha o voto do Relator.

Rachel (DJU) – Impedida de proferir o voto (art. 30, inc. IV, Portaria RIO-ÁGUAS Nº 001/2017).

Tatiana (DIS) – Impedida de proferir o voto (art. 30, inc. IV, Portaria RIO-ÁGUAS Nº 001/2017).

Decisão: Votação com unanimidade pelo deferimento do reequilíbrio.

(Transcrição da Conclusão do Voto)

- *Reconhecer que decorreram de força maior os seguintes impactos apurados neste pleito dentro do período de combate à Pandemia de COVID-19: (i) o aumento dos custos operacionais (opex) pelas adequações necessárias aos protocolos de saúde e de segurança da OMS e às normas de combate à pandemia do Estado do Rio de Janeiro e do Município; (ii) a frustração de faturamento pela diminuição do consumo de água nas categorias comercial, industrial e órgãos públicos; (iii) a frustração na arrecadação em razão do aumento da inadimplência;*
- *Reconhecer o direito da Concessionária em obter o reequilíbrio econômico-financeiro em relação aos fatores acima listados, com base na Cláusula 20.4.7 do Contrato de Concessão nº 01/2022 (com redação dada pelo 1º Termo Aditivo);*
- *Determinar a apuração do Valor Presente Líquido (VPL) apto a compensar o desequilíbrio econômico-financeiro conforme fórmula prevista na Cláusula 21.7 do Contrato de Concessão nº 01/2012 (com redação dada pelo 1º Termo Aditivo), considerando os seguintes valores-base dos impactos decorrentes da Pandemia de COVID-19: (i) R\$ 1.098.736,00 (um milhão, noventa e oito mil e setecentos e trinta e seis reais) pelo aumento excepcional dos custos operacionais; (ii) R\$ 9.969.863,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e três reais) em face da frustração no faturamento pela diminuição do consumo de água; (iii) R\$13.119.586,00 (treze milhões, cento e dezenove mil e quinhentos e oitenta e seis reais) pela frustração na arrecadação em razão do aumento de inadimplência.*
- *Solicitar ao Poder Concedente, tão logo seja apurado o VPL necessário para reequilíbrio da concessão, o início das tratativas com a Concessionária F.A.B. Zona Oeste Mais para definir os meios de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos moldes admitidos na cláusula 21.8 do Contrato de Concessão nº 01/2012 (com redação dada pelo 1º Termo Aditivo);*
- *Determinar que a Concessionária F.A.B. Zona Oeste Mais S.A. comprove a baixa contábil dos valores que serão compensados em relação à frustração da arrecadação por aumento*



de inadimplência, antes de celebração do Termo Aditivo voltado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro. ”

AGU-PRO-2023/00275 – Assunção da operação e manutenção da UTR Guaratiba (UTG):

Leitura do Voto – Relatoria: André Escovino (Chefe de Gabinete)

Daniel (ZOM) diz que a Concessionária concorda com o voto do Relator, e, a Unidade tem um potencial grande, e que oportunamente serão feitos novos investimentos para continuidade na manutenção e operação da Unidade.

Lívia (SMI) questiona se o aporte de CAPEX para implantação do separador absoluto que seria feito *a posteriori* foi considerado no cálculo como um desconto.

Tatiana (DIS) explica que não, porque a Concessionária ainda vai fazer essa obra. Que é a última bacia que a concessionária vai trabalhar, tendo em vista que a unidade de tratamento atende apenas parte da bacia drenante à praia.

Daniel (ZOM) esclarece que em 2041 a Concessionária terá que fazer investimentos em toda a região, aproveitando a unidade construída para atingir a meta.

Votos da Diretoria Colegiada:

André Escovino (Chefe de Gabinete) – Relator do Voto.

Ricardo (DAF) – Acompanha o voto do Relator.

Carlos (DOC) – Acompanha o voto do Relator.

Denise (DAN) – Acompanha o voto do Relator.

Georgiane (DEP) – Acompanha o voto do Relator.

Rachel (DJU) – Impedida de proferir o voto (art. 30, inc. IV, Portaria RIO-ÁGUAS N° 001/2017).

Tatiana (DIS) – Impedida de proferir o voto (art. 30, inc. IV, Portaria RIO-ÁGUAS N° 001/2017).

Decisão: Votação com unanimidade pelo deferimento do reequilíbrio.

(Transcrição da Conclusão do Voto)

- *Reconhecer a existência de alteração unilateral do contrato, conforme determinação do Poder Concedente, e o impacto econômico-financeiro resultante para a Concessionária.*
- *Aprovar o reconhecimento dos valores apresentados pela Concessionária, de acordo com as seguintes classificações:*
 - *Antecipação de CAPEX: R\$ 1.544.071,34, referente aos investimentos realizados para assegurar a operação da UTG.*



- OPEX Adicional: valor de R\$ 781.174,31 para operação na fase sem tratamento no período de novembro de 2021 a abril de 2023 e R\$ 14.116.911,09 para operação na fase com tratamento no período de maio de 2023 a dezembro de 2041, que somados geram o valor de R\$ 14.898.085,40.

- Totalizando assim o valor de R\$ 16.442.156,74 a ser utilizado para base do cálculo.

Ressaltar que, consoante entendimento da DJU (fl. 1282), a classificação dos investimentos realizados para recuperação da capacidade operacional da UTG como CAPEX ADICIONAL ou ANTECIPAÇÃO DE CAPEX, depende da aprovação prévia, como solução adequada, por parte do Poder Concedente, do emprego da tecnologia alternativa adotada na UTG, para coleta e tratamento dos efluentes sanitários ao invés do sistema separador absoluto, com base na Cláusula 25.2.29 do Contrato de Concessão, conforme explicitado no tópico II.3 da Manifestação Técnica RIO-ÁGUAS/DJU/RFC-CT-02/2024-RTFM.

Que o deferimento do presente pleito não autorizará a Concessionária a computar, a parcela da população atendida pela UTG, para fins de atendimento do mínimo da meta prevista para antes de 2042.

E que, na qualidade de ANTECIPAÇÃO DE CAPEX, o investimento realizado não pode substituir parte do investimento necessário para atingir a meta de 2027 ou para qualquer prazo anterior a 2042, sob pena de o acréscimo de investimento ser desfigurado e transmutado em uma simples troca, o que configuraria uma segunda forma de compensação pelo mesmo investimento realizado pela Concessionária.

AGU-PRO-2023/00323 - Interligação de moradores ao Sistema Marangá – ETE Deodoro:

Leitura do Voto – Relatoria: Ricardo Vieira Silva (DAF)

Daniel (ZOM) diz que houve a implantação de mais de 300km de rede para Interligações dos moradores ao Sistema Marangá, e que a incorporação dos valores ao contrato será muito importante para a Concessionária continuar os trabalhos até 2026 e atender à solicitação do Poder Concedente. Que é um fato positivo para a imagem ambiental da empresa e para a concessão como um todo.

Votos da Diretoria Colegiada:

Ricardo (DAF) – Relator do Voto.

Carlos (DOC) – Acompanha o voto do Relator.

André (Chefe de Gabinete) – Acompanha o voto do Relator.

Denise (DAN) – Acompanha o voto do Relator.

Georgiane (DEP) – Acompanha o voto do Relator.

Rachel (DJU) – Impedida de proferir o voto (art. 30, inc. IV, Portaria RIO-ÁGUAS Nº 001/2017).



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

Tatiana (DIS) – Impedida de proferir o voto (art. 30, inc. IV, Portaria RIO-ÁGUAS Nº 001/2017).

Decisão: Votação com unanimidade pelo deferimento do reequilíbrio.

(Transcrição da Conclusão do Voto)

- *Reconhece a existência de alteração unilateral do contrato, imposta pelo Poder Concedente, e o impacto econômico-financeiro resultante para a Concessionária, em virtude de custos adicionais não previstos inicialmente.*
- *Validar os custos adicionais necessários para atender à nova obrigação, confirmando que o investimento adicional é de R\$24.170.404,24 (vinte e quatro milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)*
- *Notificar a Concessionária para apresentar os ajustes necessários e que seja aberto o processo para apuração final, conforme estabelecido pela Cláusula 21.7 do Contrato de Concessão.*

AGU-PRO-2024/00266 – Readequação do reajuste tarifário (Fórmula paramétrica):

Leitura do Voto – Relatoria: Denise Borda (DAN)

Daniel (ZOM) fez questão de deixar registrada a sua satisfação com o desenvolvimento do trabalho, a importância da qualidade técnica de toda a equipe que contribuiu com análises e manifestações jurídicas, sendo também relevante o apoio da CCPAR na condução do pleito.

Livia (SMI) afirma que o processo ficou robusto e bem fundamentado.

Votos da Diretoria Colegiada:

Denise Borda (DAN) – Relatora do Voto

Ricardo (DAF) – Acompanha o voto da Relatora.

Carlos (DOC) – Acompanha o voto da Relatora.

André (Chefe de Gabinete) – Acompanha o voto da Relatora.

Georgiane (DEP) – Acompanha o voto da Relatora.

Rachel (DJU) – Impedida de proferir o voto (art. 30, inc. IV, Portaria RIO-ÁGUAS Nº 001/2017).

Tatiana (DIS) – Impedida de proferir o voto (art. 30, inc. IV, Portaria RIO-ÁGUAS Nº 001/2017).

Decisão: Votação com unanimidade pelo deferimento do reequilíbrio.

(Transcrição da Conclusão do Voto)



- *Reconhecer que a inadequação da cláusula de reajuste proporcionou, entre 2019 e 2024, a frustração da arrecadação da Concessionária no total de R\$ 96.073.300,00 (noventa e seis milhões, setenta e três mil e trezentos reais). Além disso é reconhecido também, pelo mesmo motivo, a defasagem atual da tarifa na ordem de 7,69%;*
- *Reconhecer o direito da Concessionária em obter o reequilíbrio econômico-financeiro em relação ao fato acima mencionado, com base no art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93 e apoiado ainda na Doutrina e em precedentes do Tribunal de Contas da União;*
- *Determinar a apuração do Valor Presente Líquido (VPL) apto a compensar o desequilíbrio econômico-financeiro conforme fórmula prevista na Cláusula 21.7 do Contrato de Concessão nº 01/2012 (com redação dada pelo 1º Termo Aditivo);*
- *Solicitar ao Poder Concedente, tão logo seja apurado o VPL necessário para reequilíbrio da concessão, o início das tratativas com a Concessionária F.A.B. Zona Oeste Mais S.A para definir os meios de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos moldes admitidos na cláusula 21.8 do Contrato de Concessão nº 01/2012 (com redação dada pelo 1º Termo Aditivo).*

Tatiana (DIS) esclarece que os 4 (quatro) pleitos aprovados nesta sessão regulatória, e mais os 2 (dois) pleitos aprovados em 2023, da assunção dos dispositivos nos Loteamentos Caminho do Partido e Sociólogo Betinho (AGU-PRO-2022-00084 e AGU-PRO-2022-00085), comporão a base de cálculo de reequilíbrio da Concessionária. Que conforme alinhado em reuniões anteriores, será aberto o processo unificado na Fundação RIO-ÁGUAS, e encaminhado ao Poder Concedente.

Daniel (ZOM) se compromete a apresentar a documentação requerida tanto pelo Poder Concedente quanto pelo ente regulador, para abertura do processo unificado, sobre a proposta das medidas de recomposição dos desequilíbrios aprovados. Diz que o cenário que a Concessionária vem trabalhando é com o faseamento do CAPEX até 2030, mantendo a construção da ETE, os coletores tronco do Sistema Campinho até 2027 e faseando o Separador Absoluto para 2030, ampliação do prazo contratual da concessão em 10 anos, do ano de 2042 para 2052, e dividindo o reajuste tarifário com o saldo desse valor do desequilíbrio em duas etapas. A primeira delas, inicialmente para janeiro de 2025, uma reconstituição de 4,5% de tarifa, por conta dessa alteração que teve de forma paramétrica com a retirada do ano de 2018, e ficando um saldo de VPL, que vai constituir um reajuste tarifário de 4,69% para janeiro de 2026. Que o material será entregue oficialmente, para análise do Poder Concedente para a celebração do aditivo contratual.

Livia (SMI) ressalta a necessidade de constar no documento a definição dos marcos de faseamentos com períodos curtos, assunto já abordado em ata de reunião anterior, devido à importância de se estabelecer e facilitar o acompanhamento da execução dos investimentos a serem considerados para cada etapa.



Tatiana (DIS) solicita ainda que a Concessionária apresente o Plano de Ação que contemple o prazo até final do contrato de concessão, isto é, ano de 2052.

AGU-PRO-2023/00682 – Sancionador - ETE Bangu - Decisão do Presidente acolheu parcialmente o pedido da Concessionária em sede recursal.

Leitura do Voto – Relatoria: Carlos Alberto dos Santos Silva (DOC)

Daniel (ZOM) esclarece que houve a inauguração em 2022 com o tratamento de esgoto da unidade, que teve um problema efetivo com o castelo d'água, que teve um problema na parte do talude e que, realmente, houve o descumprimento dos cronogramas apresentados pela Concessionária.

Tatiana (DIS) entende que a unidade sempre operou desde sua inauguração, porém, aponta a irrazoabilidade de um tempo de mais de 1 (um) ano de descumprimento do cronograma que a própria Concessionária apresentou. E também que a apresentação de 4 (quatro) recursos pela Concessionária, faz surgir a necessidade de revisão da Portaria RIO-ÁGUAS, para que seja permitido apenas um único pedido de recurso dentro do processo sancionador, a fim de garantir maior celeridade para sua conclusão. Que inúmeras falhas foram apontadas em vistorias técnicas como problemas de Talude/ Mecanização da Grade/ Problema de Interface/ Problema de Cercamento, e que mesmo assim a Concessionária prosseguiu com os repetidos recursos sem ter providenciado as pendências identificadas.

Thais (ZOM) entende que houve falha no cronograma, que a fase recursal é exaustiva, porém diz que existe uma diretriz corporativa a ser seguida, e que o registro de pena de advertência, mesmo que não seja pecuniária, é prejudicial para a empresa, considerando a possibilidade de caso de reincidência previsto no contrato de concessão.

Votos da Diretoria Colegiada:

Carlos Alberto dos Santos Silva (DOC) – Relator do Voto

Denise Borda (DAN) – Acompanha o voto do Relator.

Ricardo (DAF) – Acompanha o voto do Relator.

André (Chefe de Gabinete) – Acompanha o voto do Relator.

Georgiane (DEP) – Acompanha o voto do Relator.

Rachel (DJU) – Impedida de proferir o voto (art. 30, inc. IV, Portaria RIO-ÁGUAS N° 001/2017).

Tatiana (DIS) – Impedida de proferir o voto (art. 30, inc. IV, Portaria RIO-ÁGUAS N° 001/2017).

Decisão: Votação com unanimidade pela manutenção do Auto de Infração Regulatório n° 002/2023, emitido em 21/08/2023, o que resulta na aplicação da pena de ADVERTÊNCIA à F.AB. Zona Oeste S.A.



Encerrou-se a reunião às 15h40min. A presente ata será publicada na página oficial da Rio-Águas na internet, e o aviso de disponibilidade da Ata será publicado no D.O. Rio. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Ata, lavrada pela Assistente da DIS, aprovada e assinada pelos presentes.

Pela Concessionária:

Daniel Moura
Diretor-Presidente - F.AB Zona Oeste S/A

Bernardo Póvoa
Diretor de Operações - F.AB Zona Oeste S/A

Thais Gutparakis
Assessora Jurídica - F.AB Zona Oeste S/A

Pelo Poder Concedente:

Livia Ferreira do Amaral Figueiredo
Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Mat.11/267.537-9

Pela Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - Rio-Águas:

Wanderson José dos Santos
Presidente da Rio-Águas
Mat. 13/207.450-8



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

André Escovino da Silva
Chefe de Gabinete da Rio-Águas
Mat. 13/243.836-4

Tatiana Pinho Mattos
Diretora de Saneamento da Rio-Águas
Mat. 13/247.117-5

Georgiane Costa Vita
Diretora de Estudos e Projetos da Rio-Águas
Mat. 13/179.838-8

Denise Maria Borda Gomes
Diretora de Análise e Fiscalização da Rio-Águas
Mat. 11/190.925-8

Carlos Alberto dos Santos Silva Junior
Diretor de Obras e Conservação da Rio-Águas
Mat. 13/267.597-3

Ricardo Vieira Silva
Diretor de Administração e Finanças da Rio-Águas
Mat. 13/087.325-7

Rachel Teixeira Fares Menhem
Diretora Jurídica da Rio-Águas
Mat. 70/740.199-5